

TRAMITAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

DATA	COMISSÃO
09/02	Expediente
09/02	C. J. Redacção
18/5	à C. J. F. e Oca- mento
	Per parecer
05/5	Orelia
	Vista:
	A. Logyubov
08/6	Orelia
	Aut 038

Processo n.º 114/93 / _____

Projeto de: Lei nº 009/93

Assunto: Dá nova redação ao inciso VIII e parágrafos do arti-
go 18, Lei nº 1934, de 20 de outubro de 1983, com a redação
dada pela Lei nº 2212, de 30 de novembro de 1989.

Autor: Amado de Gasperi e outros

AUTUAÇÃO

Aos _____ dias do mês de 09/02/93 de 19_____, nesta cidade de
Valinhos, na Secretaria da Câmara, autuo o presente processo, como adiante se vê. Do que para
constar, faço estes termos. Eu [Signature],
Diretor de Secretaria, o escrevi. [Signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

Estado de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL
DE VALINHOS

05 1:45 IN 93 000114

PROTÓCOLO

Senhor Presidente,
Nobres Colegas.

LIDO EM SESSÃO DE 09/02/93

Encaminhe-se à(s) Comissão(ões)

- Justiça e Redação
- Finanças e Orçamento
- Obras, Serviços Públicos e Assistência Social
- Denomi. de Logradouros Públicos


PRESIDENTE

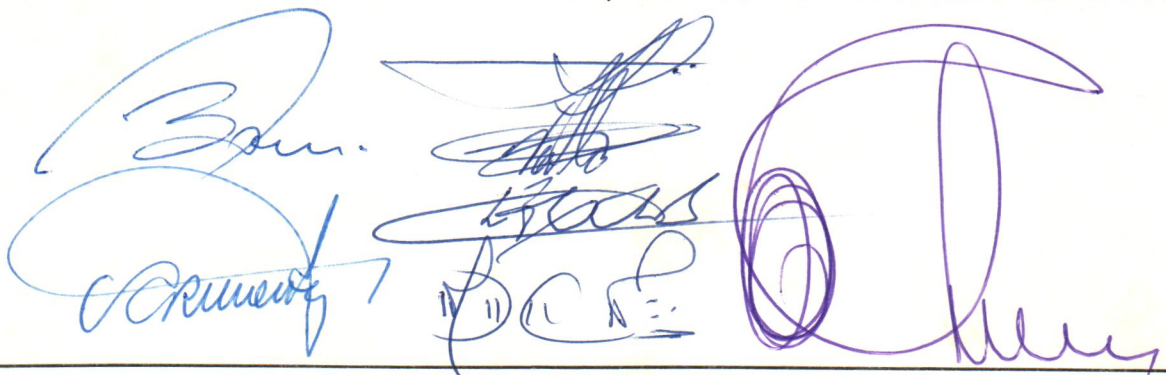
Apresentamos para apreciação da Casa o Projeto de Lei nº 009/93, que DÁ NOVA REDAÇÃO AO INCISO VIII E PARÁGRAFOS DO ARTIGO 18, LEI Nº 1934, DE 20 DE OUTUBRO DE 1983, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 2212, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1989.

Trata-se de alteração a dispositivos do Código Tributário e virá regulamentar de maneira mais justa o capítulo referente a isenção do IPTU, limitando para sessenta e cinco anos essas isenções e, inclusive, limitando, como realmente deve ser, essas isenções, em três faixas, de 60m², 90 m² e 120 m², correspondendo, respectivamente, a isenção total, de 50% e 25% do valor do imposto.

Entretanto devido o princípio da anuidade destas alterações, se aprovadas, somente vigorarão a partir do próximo ano, e em nada modificando os que já estão isentos no corrente ano.

Esperando a melhor acolhida a esta nossa proposta, apresentamos nossos antecipados agradecimentos.

Valinhos, aos 05 de fevereiro de 1993.





CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

Estado de São Paulo

C. M. V.

Proc. nº 009 / 93

Fls. 02

Resp. 2

Projeto de Lei nº 009/93

"Dá nova redação ao inciso VIII e parágrafos do artigo 18, ^{da} Lei nº 1934, de 20 de outubro de 1983, com a redação dada pela Lei nº 2212, de 30 de novembro/ de 1989".

JOÃO MOYSÉS ABUJADI, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - O inciso VIII e parágrafos do artigo 18, ^{da} Lei nº 1934, de 20 de outubro de 1983, redação dada pela Lei nº 2212, de 30 de novembro de 1989, passam a ter a seguinte redação:

Artigo 18 - ...

I - ...

II - ...

III - ...

IV - ...

V - ...

VI - ...

VII - ...

VIII - o bem imóvel construído pertencente a contribuinte com sessenta e cinco anos completos, ou aposentado por invalidez, desde que usado como residência própria, sendo seu único imóvel, cuja área do terreno não tenha mais de quatrocentos metros quadrados e a área construída não exceda a sessenta metros quadrados.

§ 1º - O Poder Executivo concederá, a requerimento do contribuinte, as seguintes reduções do imposto devido:

I - 50% (cinquenta por cento) ao contribuinte enquadrado no inciso VIII, deste artigo, cuja área construída não exceda a noventa metros quadrados;

II - 25% (vinte e cinco por cento) ao contribuinte enquadrado no inciso VIII, deste artigo, cuja área construída não exceda a cento e vinte metros quadrados.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

Estado de São Paulo

C. M. V.
Proc. nº 0114 / 93
Fls. 03
Resp. [assinatura]

(Projeto de Lei nº 009 /93)

F1.02.

§ 2º - Os direitos da isenção ou redução do imposto são transmitidos aos dependentes até completarem dezoito anos, - aos dependentes "absolutamente incapazes" e ao conjugue meeiro enquanto mantiver o estado de viuvez.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1994.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário, e em especial a Lei nº 2353, de 27 de fevereiro de 1991.

Prefeitura do Município de Valinhos,
aos

Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

- fls. 06 -

C. M. V.

Proc. nº 0114/93

Fls. 04

Resp.

(P.L. nº 19/83 - Mens. nº 017/83 - Autógrafo nº 20/83)
(Lei nº 1934/83)

Art. 16 - O lançamento do Imposto não implica em reconhecimento da legitimidade da propriedade, do domínio útil ou da posse do bem imóvel.

Parágrafo Único - O lançamento do Imposto para loteamento será efetuado desde a sua aprovação pelo Executivo, observada a ocorrência da sua respectiva hipótese de incidência.

Seção V

DA ARRECADAÇÃO

Art. 17 - O Imposto será pago de uma só vez - ou parceladamente, na forma e prazo definidos em Regulamento.

§ 1º - O contribuinte que optar pelo pagamento em cota única gozará do desconto de 15% (quinze por cento).

§ 2º - O pagamento das parcelas vincendas só poderá ser efetuado após a quitação das parcelas vencidas.

Seção VI

DAS ISENÇÕES

Art. 18 - Fica isento do Imposto o bem imóvel:

- I - pertencente a particular, quando a fração cedida gratuitamente para uso da União, dos Estados, do Distrito Federal, do Município ou de suas autarquias;
- II - pertencente a agremiação desportiva licenciada, quando utilizada efetiva e habitualmente no exercício de suas atividades sociais;
- III - pertencente ou cedido gratuitamente a sociedade ou instituição sem fins lucrativos que se destine a congregar classes patronais ou trabalhadoras, com a finalidade de promover sua união, representação, defesa, elevação de seu nível cultural, físico ou recreativo;
- IV - pertencente a sociedade civil sem fins lucrativos e destinado ao exercício de atividades culturais, recreativas ou esportivas;
- V - declarado de utilidade pública para fins de desapropriação, a partir da parcela correspondente ao período de arrecadação do Imposto em que ocorrer a imissão de posse ou a ocupação efetiva pelo poder desapropriante;
- VI - cujo valor do Imposto não ultrapasse a 3% (três por cento) do valor da Unidade Fiscal (U.F.), definida no art. 191 desta Lei;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

C. M. V.

Proc. nº 0114/193

Fls. 05

Resp.

(P.L. nº 19/83 - Mens. nº 017/83 - Autógrafo nº 20/83)
(Lei nº 1934/83)

VII - o bem imóvel construído pertencente aos que participaram efetiva e comprovadamente do Movimento Constitucionalista de 1932, assim como dos ex-combatentes da Força Expedicionária Brasileira e dos que hajam servido às Forças Armadas do Brasil, em zona de guerra delimitada pelo Decreto-Lei Federal nº 10.490-A, de 25 de setembro de 1942, desde que usados como residência própria ou de sua viúva, enquanto mantenha o estado de viuvez.

Parágrafo Único - O Poder Executivo concederá, a requerimento do contribuinte, redução de 30% (trinta por cento) do imposto devido pelos imóveis que tiverem mais de 50% (cinquenta por cento) de área arborizada.

Seção VII

DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 19 - Serão punidos com a multa de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do imposto calculado com base nos dados corretos do imóvel, as seguintes infrações:

- I - o não comparecimento do contribuinte à Prefeitura para solicitar a inscrição do imóvel no cadastro fiscal imobiliário ou a anotação de suas alterações, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do surgimento da nova unidade ou das alterações da já existente;
- II - erro ou omissão dolosos, bem como falsidade nas informações fornecidas para inscrição ou alteração dos dados cadastrais do imóvel.

Capítulo II

DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

Seção I

DA HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA

Art. 20 - A hipótese de incidência do imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza é a prestação de serviço constante da lista do art. 22, por empresa ou profissional autônomo.

Parágrafo Único - A hipótese de incidência do imposto se configura independentemente:



Câmara Municipal de Valinhos
Estado de São Paulo - Brasil

C. M. V.

Proc. nº 0114/93

Fls. 06

Resp. [Signature]

[Signature]

Do Proj. de Lei nº 44/89
Iniciativa do Vereador
Luiz Bissoto

Autógrafo nº 72/89

LEI Nº 2212, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1989.

Acrescenta inciso e §§ ao artigo 18 da
Lei nº 1934, de 20 de outubro de 1983.

MARCOS JOSÉ DA SILVA, Prefeito do Municí-
pio de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas
por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou
e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - O artigo 18 da Lei nº 1934,
de 20 de outubro de 1983, fica acrescido, do seguinte inciso e
§§ :

"VIII - o bem imóvel construído pertencente a aposen-
tado que tenha 60 (sessenta) anos completos, -
ou seja aposentado por invalidez, desde que usa
do como residência própria, sendo seu único imó-
vel, cuja área do terreno não tenha mais de 400
m2 (quatrocentos metros quadrados) e a área cons-
truída não ultrapasse a 120 m2 (cento e vinte -
metros quadrados).

§ 1º - As normas para obtenção da isenção de que trata
o inciso VIII serão regulamentadas por Decreto.

§ 2º - O Poder Executivo concederá, a requerimento do
contribuinte, redução de 30% (trinta por cento)
do Imposto devido pelos imóveis que tiverem -
mais de 50% (cinquenta por cento) de área arbo-
rizada."

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na
data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º
de janeiro de 1990.

Prefeitura do Município de Valinhos,
aos 30 de novembro de 1989.

[Signature]
MARCOS JOSÉ DA SILVA
Prefeito Municipal

(verso)

1. C. de Justiça
Red. em
10/02/93
057

Câmara Municipal de Valinhos,
aos 28 de novembro de 1989.

Ruy A. Meirelles
RUY A. MEIRELLES DOS SANTOS

Presidente

Anselmo Pontes Borin
ANSELMO PONTES BORIN

1º Secretário

Heriberto Pozzuto
HERIBERTO POZZUTO

2º Secretário

Conferida, numerada e datada neste Departamento,
na forma regulamentar. PUBLIQUE-SE.

Marilda Regina Gabetta Comar
Dra. MARILDA REGINA GABETTA COMAR
Diretora do Departamento Técnico-Legislativo

PUBLICADA NO PAÇO MUNICIPAL NESTA MESMA DATA,
MEDIANTE AFIXAÇÃO, NO LOCAL DE COSTUME.

Tania Elisabeth Cruz Barduchi
TANIA ELISABETH CRUZ BARDUCHI
Diretora do Departamento de Expediente



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
Estado de São Paulo

C. M. V.
Proc. nº 114 / 93
Fls. 07
Resp. [Signature]

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei Nº 009 / 93

Assunto: Parecer

favorável quanto a legalidade e constitucionalidade do Projeto.

Valinhos 14 / 05 / 93

RESIDENTE [Signature]

[Signature]

si C. de F. e
documentos em
18/05/93
[Signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
Estado de São Paulo

C. M. V.

Proc. nº 114 / 93

Fls. 02

Resp. [Signature]

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Projeto de Lei Nº 009 / 93

Assunto: Parecer

ESSA COMISSÃO É FAVORÁVEL
AO PROJETO.

Valinhos 18 / 5 / 93

[Signature]
PRESIDENTE

LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE 18/05/93
[Signature]
PRESIDENTE

PARA ORDEM DO DIA DE 25/05/93
[Signature]
PRESIDENTE

① Usar projeto, fl: 02

Aprovado por unanimidade e dispensado de
Segunda Discussão em sessão de 08/06/93
Providencie-se e em seguida archive-se.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

Estado de São Paulo

Aos 17 de agosto de 1993

Of. nº 075/93- Sec.

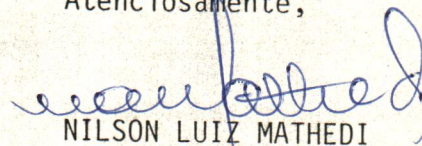
Senhora Diretora

Tendo em vista erro de redação final em datilografia, tem o presente a finalidade de solicitar à V. Sa. sejam feitas as seguintes alterações nas vias originais de posse desse Departamento, bem como encaminhamento para publicação de errata no Boletim Municipal, do que se segue:

1. Lei Municipal nº 2606, de 29.06.93:
Onde se lê: imprensa falada ou televisada, LEIA-SE: Imprensa, falada ou televisada. (Artigo 1º)
2. Lei Municipal nº 2615/93, de 06.07.93:
Onde se lê: "absolutamente capazes" , LEIA-SE: "absolutamente incapazes". (Artigo 1º, § 2º do artigo 18).

Contando com a atenção que temos certeza nos será dispensada, agradecemos antecipadamente.

Atenciosamente,



NILSON LUIZ MATHEDI

Diretor de Secretaria

À Ilma. Sra.

TANIA ELISABETH CRUZ BARDUCHI

DD. Diretora do Departamento de Expediente da
Prefeitura do Município de Valinhos

Nesta
mam/.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº 009/93- Autógrafo nº 038/93- Proc. nº 0114/93

Lei nº
=====

" Dá nova redação ao inciso VIII e parágrafos do artigo 18, da Lei nº 1934, de 20 de outubro de 1983, com a redação dada pela Lei nº 2212, de 30 de novembro de 1989 "

Dr. JOÃO MOYSÉS ABUJADI, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º- O inciso VIII e parágrafos do artigo 18, da Lei nº 1934, de 20 de outubro de 1983, redação dada pela Lei nº 2212, de 30 de novembro de 1989, passam a ter a seguinte redação:

.....

Artigo 18-

I-

II-

III-

IV-

V-

VI-

VII-

VIII- O bem imóvel construído pertencente a contribuinte com sessenta e cinco anos completos, ou aposentado por invalidez, desde que usado como residência própria, sendo seu único imóvel, cuja área do terreno não tenha mais de quatrocentos metros quadrados e a área construída não exceda a sessenta metros quadrados.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

Estado de São Paulo

(P.L. nº 009/93- Aut. nº 038/93- Proc. nº 0114/93)

.02

§ 1º- O Poder Executivo concederá, a requerimento do contribuinte, as seguintes reduções do imposto devido:

I- 50% (cinquenta por cento) ao contribuente enquadrado no inciso VIII, deste artigo, cuja área construída não exceda a noventa metros quadrados;

II- 25% (vinte e cinco por cento) ao contribuinte enquadrado no inciso VIII, deste artigo, cuja área construída não exceda a cento e vinte metros quadrados.

§ 2º- Os direitos da isenção ou redução do imposto são transmitidos aos dependentes até completarem dezoito anos, aos dependentes "absolutamente incapazes" e ao cônjuge meeiro enquanto mantiver o estado de viuvez.

.....

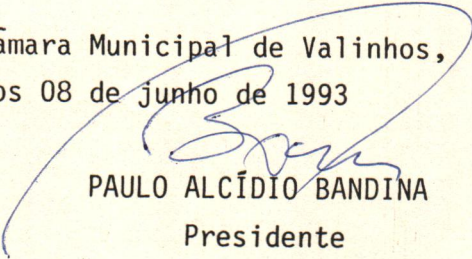
Artigo 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1994.

Artigo 3º- Revogam-se as disposições em contrario, e em especial a Lei nº 2353, de 27 de fevereiro de 1991.

Prefeitura do Município de Valinhos,
aos

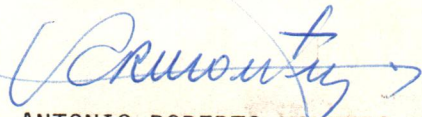
Dr. JOÃO MOYSÉS ABUJADI
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Valinhos,
aos 08 de Junho de 1993


PAULO ALCÍDIO BANDINA
Presidente

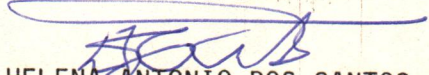
(v.v.)

Recbi.
Em 15/06/93.
fu



ANTONIO ROBERTO MONTERO

1º Secretário



LAÍS HELENA ANTONIO DOS SANTOS

2ª Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº 009/93- Autógrafo nº 038/93- Proc. nº 0114/93

Lei nº 2615, DE 06 DE JULHO DE 1993

" Dá nova redação ao inciso VIII e parágrafos do artigo 18, da Lei nº 1934, de 20 de outubro de 1983, com a redação dada pela Lei nº 2212, de 30 de novembro de 1989 "

Dr. JOÃO MOYSÉS ABUJADI, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º- O inciso VIII e parágrafos do artigo 18, da Lei nº 1934, de 20 de outubro de 1983, redação dada pela Lei nº 2212, de 30 de novembro de 1989, passam a ter a seguinte redação:

.....

Artigo 18-

I-

II-

III-

IV-

V-

VI-

VII-

VIII- O bem imóvel construído pertencente a contribuinte com sessenta e cinco anos completos, ou aposentado por invalidez, desde que usado como residência própria, sendo seu único imóvel, cuja área do terreno não tenha mais de quatrocentos metros quadrados e a área construída não exceda a sessenta metros quadrados.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

Estado de São Paulo

(LEI Nº 2615/93)
(P.L. nº 009/93- Aut. nº 038/93- Proc. nº 0114/93)

.02

§ 1º- O Poder Executivo concederá, a requerimento do contribuinte, as seguintes reduções do imposto devido:

I- 50% (cinquenta por cento) ao contribuinte enquadrado no inciso VIII, deste artigo, cuja área construída não exceda a noventa metros quadrados;

II- 25% (vinte e cinco por cento) ao contribuinte enquadrado no inciso VIII, deste artigo, cuja área construída não exceda a cento e vinte metros quadrados.

§ 2º- Os direitos da isenção ou redução do imposto são transmitidos aos dependentes até completarem dezoito anos, aos dependentes "absolutamente incapazes" e ao cônjuge meeiro enquanto mantiver o estado de viuvez.

.....

Artigo 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1994.

Artigo 3º- Revogam-se as disposições em contrario, e em especial a Lei nº 2353, de 27 de fevereiro de 1991.

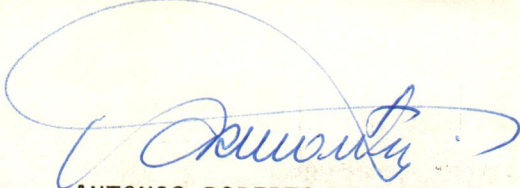
Prefeitura do Município de Valinhos,
aos 06 de julho de 1993

Dr. JOÃO MOYSES ABUJADI
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Valinhos,
aos 08 de junho de 1993

PAULO ALCÍDIO BANDINA
Presidente

(v.v.)


ANTONIO ROBERTO MONTERO

1º Secretário


LAÍS HELENA ANTONIO DOS SANTOS

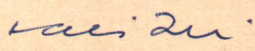
2ª Secretária

Conferida, numerada e datada neste Departamento,
na forma regulamentar. PUBLIQUE-SE.


Bel. NESTOR PISCIOTTA

Diretor do Departamento Técnico-Legislativo

PUBLICADA NO PAÇO MUNICIPAL, NESTA MESMA DATA,
MEDIANTE AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME.


TANIA ELISABETH CRUZ BARDUCHI

Diretora do Departamento de Expediente

DECRETO Nº 4064, DE 27 DE AGOSTO DE 1993.

" Declara ponto facultativo nas Repartições Públicas Municipais, na data que especifica, e dá outras providências"

DR. JOÃO MOYSÉS ABUJADI, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA :

Artigo 1º - É facultativo o ponto nas Repartições Públicas Municipais, no dia 06 de setembro de 1993.

Artigo 2º - O disposto no presente Decreto não se aplica aos setores cujos serviços não admitam paralisação.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Valinhos, 27 de agosto de 1993.

DR. JOÃO MOYSÉS ABUJADI
Prefeito Municipal

NEUSA MARIA DORIGON COSTA
Secretária dos Negócios Jurídicos

JOSÉ ROBERTO COSTA
Secretário da Administração

Redigido e lavrado no Departamento Técnico-Legislativo, da Secretaria dos Negócios Jurídicos, em conformidade com os elementos constantes da O.S. nº 146/93-DE/GP. PUBLIQUE-SE.

Bel. NESTOR PISCIOTTA
Diretor do Departamento Técnico-Legislativo

DECRETO Nº 4065, DE 27 DE AGOSTO DE 1993.

" Dispõe sobre reajuste de tarifa de transporte coletivo de passageiros "

DR. JOÃO MOYSÉS ABUJADI, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

considerando a deliberação prolatada em 26/08/93, pelo Conselho Municipal de Transportes Coletivos, a qual restou homologada por Este Executivo Municipal, nos termos do despacho exarado às fls. 69, do processo administrativo nº 3388/93-PMV,

DECRETO Nº 4066, DE 27 DE AGOSTO DE 1993.

" Altera disposições do Decreto nº 4056/93 "

DR. JOÃO MOYSÉS ABUJADI, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA :

Artigo 1º - A Comissão Municipal de Eventos, constituída através do Decreto nº 3985, de 31 de março de 1993, com alterações introduzidas através do Decreto nº 4012, de 10 de maio de 1993, Decreto nº 4033, de 25 de junho de 1993 e Decreto nº 4056, de 20 de agosto de 1993, passa a ser assim composta: José Roberto Costa, Sérgio Luiz Fernandes, Mário Francisco Fagá, Neusa Maria Dorigon Costa, José Rubem Marques Cardoso, Maurício Martinazzo, Cláudio Roberto Nava, Mário Sérgio Farci, Rosa Elisa Berton Federicci, Maria Inês Sparrapan, Vilson Aparecido de Freitas e Celso Limoli Junior.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Valinhos, 27 de agosto de 1993.

DR. JOÃO MOYSÉS ABUJADI
Prefeito Municipal

NEUSA MARIA DORIGON COSTA
Secretária dos Negócios Jurídicos

Redigido e lavrado no Departamento Técnico-Legislativo, da Secretaria dos Negócios Jurídicos, em conformidade com os elementos constantes do processo administrativo nº 3161/93-PMV. PUBLIQUE-SE.
Bel. NESTOR PISCIOTTA
Diretor do Departamento Técnico-Legislativo

ERRATA

1. Lei Municipal nº 2606, de 29.06.93: (Artigo 1º):
Onde se lê: imprensa falada ou televisada.
LEIA-SE: Imprensa, falada ou televisada.
2. Lei Municipal nº 2615/93, de 07.07.93:
(Artigo 1º, § 2º do artigo 18):
Onde se lê: "absolutamente capazes".
LEIA-SE: "absolutamente incapazes".

Secretaria da Administração

DEPARTAMENTO DE PESSOAL
SEÇÃO DE PESSOAL
RESUMO DE PORTARIAS

PORTARIA Nº 5336/93
CONCEDER AFASTAMENTO,

do serviço, a título de licença, pelo prazo de 02 (dois) anos, para tratar de interesse particular, a servidora IVANI APARECIDA GUAUIMU DO NASCIMENTO, Professor de Educação Física, da Seção de Educação Física, do Departamento de Educação, da Secretaria da Educação, estável no Serviço Público Municipal, por força do artigo 19 das Disposições Constitucionais Transitórias, com prejuízo de vencimentos, do recolhimento do P.C.T.S. e de férias.

PORTARIA Nº 5340/93

DESIGNAR, a servidora ROSA ELISA BERTON FEDERICCI para compor COMISSÃO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÕES (C.J.L.), constituída na forma da Portaria nº 5146/93, de 04 de janeiro de 1993, em substituição à servidora ROSA HELENA MANALI BORTOLETTO.

PORTARIA Nº 5341/93

DESIGNAR, a servidora ELISETE APARECIDA GIARDELLI MORELLI para responder pela Chefia da Seção de Fiscalização, do D.R., da S.F., durante o período de 03 à 17/08/93, no impedimento de seu titular, por este estar em licença para Tratamento de Saúde, com a percepção das vantagens de que trata o artigo 127 da Lei nº 2018/86 (E.F.P.M.V.).

PORTARIA Nº 5342/93

I - NOMEAR, 1. JOÃO RODRIGUES, para o exercício do cargo de provimento em comissão de Assessor, Ref. 10, lotado junto ao G.P., a partir 12 de agosto de 1993 ;

2. ZILDA SERAPIÃO DE OLIVEIRA, para o exercício do cargo de provimento em comissão de Oficial de Gabinete, Ref. 05, lotada junto ao G.P., a partir de 16 de agosto de 1993.

II - CONVOCAR, os funcionários ora nomeados, para prestação de serviços em regime de tempo integral.

PORTARIA Nº 5343/93

MOVIMENTAR, POR TRANSFERÊNCIA, os seguintes servidores :

1. VANDELIRIO FEDATO, de Atendente de Enfermagem, Ref. 10 para Auxiliar de Enfermagem, Ref. 11 ;
2. APARECIDA DE FATIMA OLIVA BERNARDI, de Atendente de Enfermagem, Ref. 10 para Auxiliar de Enfermagem, Ref. 11;
3. MARIA JOANA DA SILVA BALBINO, de Agente Administrativo, Ref. 06 para Atendente de Enfermagem, Ref. 07 ;
4. VERONICE GENTILE DE SOUZA, de Atendente de Enfermagem, Ref. 08 para Auxiliar de Enfermagem, Ref. 10;
5. KELLI CRISTINA BELLINI, de Agente Administrativo, Ref. 05 para Auxiliar de Enfermagem, Ref. 10 ;
6. ENIR VIEIRA DE OLIVEIRA, de Agente Administrativo, Ref. 05 para Auxiliar de Enfermagem, Ref. 10 ;
7. MARIA ELENA NUNES COSTA, de Atendente de Enfermagem, Ref. 05 para Auxiliar de Enfermagem, Ref. 10 ;
8. APARECIDA FORTUNATO, de Agente Administrativo, Ref. 05 para Auxiliar de Enfermagem, Ref. 10.

Os efeitos desta Portaria retroagem a 01 de agosto de 1993.

PORTARIA Nº 5344/93

MOVIMENTAR, POR PROMOÇÃO, os seguintes servidores :

1. NELSON DO CARMO, Motorista de Ref. 04 para Ref. 08 ;
2. WALDEMAR ROSA, Motorista de Ref. 04 para Ref. 08 ;
3. ARMANDO BARBOSA, Operador de Máquina de Terraplenagem de Ref. 08 para Ref. 11 ;
4. BENEDITO JOSÉ PASINE, Motorista de Ref. 08 para Ref. 12;
5. ARMANDO BERNARDES, Motorista de Ref. 08 para Ref. 11;
6. CARLITO MOLON, Motorista de Ref. 08 para Ref. 12;
7. EDSON JORGINO, Motorista de Ref. 08 para Ref. 11;
8. EVÁNEO DE CARVALHO, Motorista de Ref. 08 para Ref. 12;
9. FORTUNATO PREVIATTI, Motorista de Ref. 08 para Ref. 12;
0. GILBERTO FRANCISCO ALVES, Motorista de Ref. 08 para Ref. 12 ;
1. HEITOR MONTEIRO FILHO, Motorista de Ref. 08 para Ref. 12;
2. JOÃO JACOB, Motorista de Ref. 08 para Ref. 12 ;
3. JOSÉ RAIZER, Operador de Máquina de Terraplenagem de Ref. 08 para Ref. 11 ;